



DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2024

Aprova as Contas do Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito de Tocos do Moji, MG, sem ressalvas, mas com recomendações ao Atual Gestor, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, MG, no exercício da Presidência da Câmara e no uso da atribuição que me conferem o parágrafo único do art. 69-B da Lei Orgânica do Município e o art. 81, inciso I, alínea “c”, combinado com o art. 83 do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Prefeito do Município de Tocos do Moji, Sr. GIVANILDO JOSÉ DA SILVA, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, sem ressalvas, mas com recomendações ao Atual Gestor a fim de que se busque um aperfeiçoamento contínuo do planejamento e da gestão das políticas e atividades públicas, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aprovado em deliberação do dia 12/12/2023, por unanimidade dos Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal, no Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1148511, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º As recomendações ao Atual Gestor são as seguintes:

I - A partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado SICOM nº 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011 e Comunicado SICOM nº 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta nº 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 3º da INTC nº 02/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.org.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

II - A partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado SICOM nº 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011 e Comunicado SICOM nº 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta nº 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Complementar Federal nº 141/2012 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da INTC nº 19/2008; e

III - Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE (Plano Nacional de Educação), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 15 de maio de 2024; 29º da Emancipação do Município.

IGOR JOSÉ LEANDRO
Vice-Presidente substituindo o
Presidente da Câmara

SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
Secretário da Câmara